Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-290/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36554/2011
PROTOCOLO	**:**	1076636
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	VANIA LUCIA LEITE NABHAN - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 2/2011
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	250385,77
SESSÃO	**:**	08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 07-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULARES e assim LEGAIS as etapas dos atos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2011, e da FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 4/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna e a empresa Vania Lucia Leite Nabhan - ME, com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, sr. Jácomo Dagostin - CPF nº 107.237.061-15, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

4. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à publicação dos atos administrativos e à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas;

5. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms